

A 29 COMISSÃO
Em 26 / 05 / 2015
Cicero
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Proteção Geral de Entrada
Processo nº 001221
Maceió, AL 22 / 05 / 2015
Assinatura: Gleyson Caetano

A PUBLICAÇÃO
Em 26 / 05 / 2015
Cicero
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 26 / 05 / 2015 PROJETO DE LEI N° 62 /2015
Cicero
PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
O INSTITUTO DE BEM ESTAR SOCIAL

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, o INSTITUTO DE BEM ESTAR SOCIAL, com sede na Rua Dr. Ciridião Durval, nº 72, Casa 2, Farol, CEP 57.051-230, Maceió-AL., entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 17.630.105/0001-27, fundada em 21 de setembro de 2012.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
15 de abril de 2015.


JOSÉ RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO
Em 02 / 07 / 2015
Cicero
PRESIDENTE

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
Em 02 / 07 / 2015
Cicero
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO DE BEM ESTAR SOCIAL nasceu a partir do desejo de um grupo de pessoas sensíveis com a questão social, especialmente da criança, do adolescente e da pessoa idosa, visando reivindicar seus direitos como transporte público, água, saúde, educação, segurança e outros necessários ao bem estar da população.

O INSTITUTO DE BEM ESTAR SOCIAL também exerce atividades de promoção da cidadania, através da realização de palestras, divulgação de materiais, como vídeos, folhetos, jornais e outras publicações e recursos audiovisuais com fins de agregar pessoas, visando o conforto e crescimento do ser humano do ponto de vista da cidadania.

O INSTITUTO DE BEM ESTAR SOCIAL é um instrumento de conscientização das pessoas, através do estímulo para a participação em atividades educativas, esportivas e organizacionais, visando a melhoria da qualidade de vida de todos os alagoanos.

Sem dúvida que se trata de uma entidade de grande importância social, especialmente para pessoas que necessitam de proteção social, em razão de sua vulnerabilidade, bem como para todos os cidadãos do município de Maceió e que trará enormes benefícios para todos os alagoanos e brasileiros.

Diante do exposto, solicitamos dos nossos insignes pares, a sensibilidade, a solidariedade e o dever cívico e político, no sentido de votarem o presente projeto de lei, tornando o INSTITUTO DE BEM ESTAR SOCIAL de **UTILIDADE PÚBLICA**, a fim de que possa dar continuidade a tão importante trabalho, buscando o apoio necessário dos órgãos competentes, no sentido de fazer parcerias saudáveis em favor das pessoas atendidas pelo instituto, como forma de promoção social.

JOSÉ RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual

Praça D. Pedro II, s/n, Centro - Maceió/AL CEP: 57020.900 / Tel: (82) 3221-8494 6388
www.ronaldomedeiros13.com.br / Email: dep.ronaldomedeiros@assembleia.al.gov.br



@ronaldomedeiros



facebook.com/medeiros.ronaldo



Ronaldo Medeiros

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 02/07/2015


PRESIDENTE

APROVADO

Em 02/07/2015


PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 035/85

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Procedente nº - 001221/15

Relator: Deputado Sergio Teles

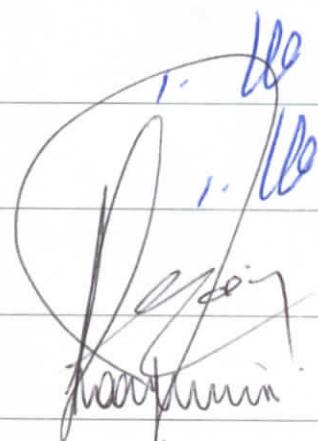
Recebemos para emitir parecer o Projeto de Lei nº 62/15, de autoria do Senhor Deputado Ronaldo Medeiros, que considera de Utilidade Pública o INSTITUTO BEM ESTAR, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Dr. Ciridião Durval, nº 72, Casa 2, Farol, Município de Maceió/Alagoas. Fundada em 21 de setembro de 2012.

Examinando a matéria, constatamos que o pedido de Utilidade Pública atende aos requisitos constantes da Lei nº 5.355 de 23 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 7.052, de 09 de junho de 2009.

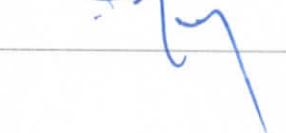
Face à legalidade da proposição, nosso parecer é favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Julho, de 2015.


PRESIDENTE

RELATOR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.630.105/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2013
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE BEM ESTAR SOCIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DE BEM ESTAR SOCIAL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R DR CIRIDIAO DURVAL	NÚMERO 72	COMPLEMENTO CASA 2
CEP 57.051-230	BAIRRO/DISTRITO FAROL	MUNICÍPIO MACEIO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **11/03/2013** às **13:03:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Acesse sua página

ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BEM ESTAR SOCIAL.

Aos 21 de setembro de 2012, na sede provisória do Instituto de Bem Estar Social, localizada na Rua Dr. Ciridião Durval, nº 72, Casa 2, Farol, Maceió-AL., estavam presentes os convocados, através de edital publicado no dia 10 de setembro de 2012, para deliberarem sobre a seguinte pauta: fundação do Instituto Associação de Bem Estar social, leitura e aprovação do Estatuto da entidade, eleição, posse e duração do mandato da diretoria provisória e conselho fiscal e informes gerais, foi deliberado pela assembleia o seguinte: 1) Fica aprovada por unanimidade a fundação do Instituto de Bem Estar Social, 2) Fica aprovado o Estatuto proposto na Assembleia e foram eleitos os seguintes sócios fundadores para os cargos que compõem a diretoria: Presidente: **SANDRA CAVALCANTE DIAS**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 162026 SSP/AL e do CPF nº 087.655.454-00, residente e domiciliada na Rua Dr. Ciridião Durval, nº 72, Casa 2, Farol, Maceió-AL.;, Tesoureira: **GIOVANA ANDREATTO NOGUEIRA**, brasileira, casada, assessora de comunicação, portadora do RG nº 1225793 SSP/AL e do CPF nº 900.963.584-08, residente e domiciliada na Rodovia AL 101 Norte, nº 9651, Guaxuma, Maceió-AL., Secretária: **THAYSE DE PAULA ARAÚJO SIMAS**, brasileira, casada, estudante, portadora do RG nº 30161622 SSP/AL e do CPF nº 077.185.044-17, residente e domiciliada na Rua Balbino Lopes, nº 11, Vergel do Lago, Maceió-AL., bem como para compor o Conselho Fiscal que terá a seguinte composição: Presidente: **SURHAMA JAYARA GUEDES DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 3221260-7 SSP/AL e do CPF nº 099.097.404-94, residente e domiciliada no Conjunto Residencial Benedito Bentes I, Rua 32, QD. A 32, nº 215, Maceió-AL., como segundo membro: **LEONARDO GUILHERME PALMEIRA XAVIER DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 3272784-4 SSP/AL e do CPF nº 084.445.024-30, residente e domiciliado na Rua Aminadab Valente, nº 450, Trapiche da Barra, Maceió-AL., e como terceiro membro: **ARABELA CAVALCANTE DIAS MALTA MARQUES**, brasileira, casada, estudante, portadora do RG nº 2000003030967 SSP/AL. e do CPF nº 057.639.334-78, residente e domiciliada na Rua Dr. Ciridião Durval, nº 72, Casa 2, Farol, Maceió-AL.. Após as deliberações de fundação, aprovação do Estatuto e eleição e posse da diretoria provisória e conselho fiscal, foi aberta a discussão sobre o prazo de duração do mandato, tendo sido deliberado pela assembleia que o mandato da diretoria provisória será de um ano, após o que a diretoria convocará nova assembleia para realização da eleição da diretoria que exercerá o mandato nos termos do estatuto da entidade. Nada mais tendo a tratar, a presidente eleita fez uma saudação, agradecendo a todos os presentes, dando por encerrada a assembleia, sendo lavrada a presente ata que vai por mim **THAYSE DE PAULA ARAÚJO SIMAS** assinada e pelos membros eleitos para a diretoria e o conselho fiscal, indo anexa a relação dos presentes na assembleia.

2º OFICIO

Silvana Vieira Lira
15 Ofício de Nogueira
Machado e Coimbra
Quia Tibúrcio
Silveira
Câmara - CEF 570-1

~~Thaix de Paula Crainó Simas~~

- * *Phenacis*
- * *Taraxacum* C D mycelium

The following Correlation Diagrams

* Giovanna Andreia da Mota Menezes

Leucania *Taygeta* *Euclidis* (Hufnagel)

2. How do you think Paul would have

Mirabel Alves Rocha
Advogado
OAB/AL 4489

ESTATUTO DO INSTITUTO DE BEM ESTAR SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – O INSITUTO DE BEM ESTAR SOCIAL, fundada em 21 de setembro de 2012, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede provisória no Município de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Dr. Ciridião Durval, nº 72, Casa 2, Farol, Maceió-AL.

Art. 2º- O Instituto tem por finalidade prestar assistência social a pessoas carentes, com ênfase a pessoas idosas e crianças e adolescentes, podendo essa assistência ser estendida a todos quantos necessitem de amparo social, através de atividades pautadas na solidariedade, visando o pleno desenvolvimento do ser humano, podendo, para tanto, celebrar convênios e atuar em projetos em parceria com entidades públicas e privadas, de âmbito nacional e internacional.

Art. 3º - O Instituto também atuará na área de capacitação, esportes, lazer, saúde, educação, assistência social e moradia.

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto não fará qualquer discriminação de raça, ideologia, cor, sexo ou religião.

Art. 5º - O Instituto poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.6º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o Instituto poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.7º – O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 8º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores: os que assinarem a ata de fundação do Instituto;
- 2) – Beneméritos: são aqueles os quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Instituto.
- 3) Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem, por serviços de notoriedade prestados ao Instituto, por proposta da diretoria à Assembleia Geral,


Mirabel Alves Rocha
Advogado
CAB/AL 4489


Gilvalya Vieira Lira Alexandre
at. Oficial de Notas e 1º Registro do
Título e Documentos e Outros Papéis
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª
Região / Maceió / Alagoas - CEP 57920-200
Maceió / Alagoas - Escrivãento



4) Contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 9º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10 – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Instituto por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 11 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – O Instituto será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VI – aprovar as contas;


Mirelbel Alves Rocha
Advogado
OAB/AL 4489

Giovânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Itens e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valquíario, 101
Maceió - AL CEP 57020-200
Fone/Fax: (82) 3222-1000



VII – aprovar o regimento interno.

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a assembleia geral.

Art. 20 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

I – representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

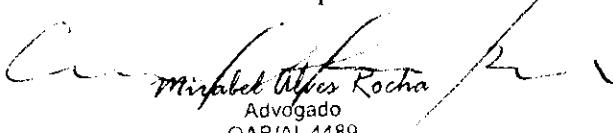
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto;

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:


Miguel Alves Rocha
Advogado
OAB/AI 4489

Giovânia Vieira Lima Alexandre
3º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Centro - 51990-000 - CEP 51020-200



- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 - Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24 - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto.

Art. 26 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

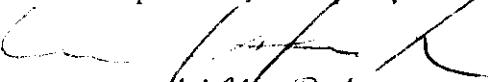
- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com os membros da diretoria.

- I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.


Mirabel Alves Rocha
Advogado
OAB/AL 4489


Graça Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 4º Ofício de
Títulos e Documentos (Outros Papéis)
Rua Tibúrcio Valério, 101
Maceió - Alagoas - CEP 5702-000

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 – O Instituto se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – O Patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 33 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 – O presente estatuto poderá ser reformatado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 21 de setembro de 2012.

Maceió, 21 de setembro de 2012.


Mirabel Alves Rocha
Advogado
OAB/AL 4489

Giovânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Documentos e Outros Papéis
Av. Dr. Lúcio Teixeira, 100
Bairro das Flores - CEP 57010-000
Maceió - Alagoas



Sociedade Esportiva To Di
Sandra Cavalcante Dias

SANDRA CAVALCANTE DIAS

Presidente

THAYSE DE PAULA ARAÚJO SIMAS

Secretária

Giovana Andreatto Nogueira
GIOVANA ANDREATTO NOGUEIRA
Tesoureira

1º OFICIO

2º OFICIO

1º OFICIO



48492751



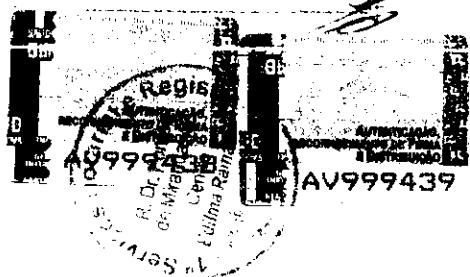
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL

Rua Floriano Peixoto, 101/105 - Centro - CEP 57020-200 Maceió-AL
Fone: 82 3223 3568 / Fone/Fax: 82 3221 1725

OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB N°
5635921
O QUE CERTIFICO E DGU FÉ.

MACEIÓ-AL 08/01/2013



DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO
NOTARIAIS
RECOMENDADO DE ENVIAR
A DESENHAÇÃO
AV981777

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO DE MATERIAIS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL • Fone: 82 3223 4492
Em testemunha _____
Data: 08 JAN 2013
Assinatura: _____
Recomendo a(s) Firma(s) Cie frause
de auto André Simões
Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabuba
Bel' Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
Maria José Gouveia Maciel } Escrivente
Ozeneide Pereira Lima } Juramentador

Advogado
OAB/AL 4489

DECLARAÇÃO

O INSTITUTO DE BEM ESTAR SOCIAL,
por sua Presidente, abaixo assinada, vem declarar que se compromete a apresentar
demonstrativo com aplicação de recursos públicos que a entidade venha a receber,
conforme as exigências estabelecidas legalmente.

Maceió, 30 de abril de 2015.



SANDRA CAVALCANTE DIAS
Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, na qualidade de Presidente do INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL, que conforme o Art. 29, do Estatuto da entidade, nenhum membro da Diretoria, do Conselho Fiscal recebe remuneração por suas atividades desenvolvidas na associação.

Maceió, 30 de abril de 2015.



SANDRA CAVALCANTE DIAS
Presidente



Fl. nº _____
Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº001221/2015

Interessado : DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assunto: Proposição de Projeto de Lei “ Considera de Utilidade Pública o Instituto de Bem Estar Social ”.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, vão os autos a Diretoria de Apoio Legislativo desta casa para que tome conhecimento e adote providências pertinentes.

Maceió/AL, 25 de maio de 2015.

Igor Dmitri de SENA BITAR
IGOR DMITRI DE SENA BITAR

Chefe de Gabinete